LEI ORDINÁRIA N.° 2822, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal, para elaboração do Orçamento Fiscal, da Seguridade e Investimentos do Município, relativo ao exercício de 2022, com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu parágrafo 2° do artigo 165, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Orgânica do Município, promulgada a 05 de abril de 1990, e, ainda, no sistema AUDESP estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções.

Art. 2°. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2022 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3°. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4°. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I. Reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
II. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
III. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
IV. O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os programas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5°. A Lei Orçamentária aplicará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção em:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental;
IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6°. O Executivo encaminhará ao Legislativo, se necessário, projetos de lei propondo alterações na legislação tributária municipal, buscando preservar o equilíbrio das contas públicas, a possibilidade de novos investimentos, bem como uma melhor política tributária, especialmente sobre:

I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III. Modificação nas legislações do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, do imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa.

Parágrafo único. Havendo renúncia de receita, deverá ser observado o disposto no art. 14, da LC 101/2000. Não se sujeitam às regras do artigo ora referido às simples homologações de pedido de isenção, remissão e outros benefícios fiscais com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7°. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Plano Plurianual 2022 – 2026.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 8°. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9°. A estimativa da receita e a fixação da despesa tomar-se-á por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e o comportamento da economia do País, na conformidade do Resultado Primário e Resultado Nominal, que dispõe sobre as Metas Fiscais e ainda, podendo utilizar a apuração dos custos dos serviços realizados.

§ 1°. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
II. A revisão da planta genérica de valores, tendo em vista a implantação de novos empreendimentos, de forma a minimizar a diferença entre o metro quadrado nominal e efetivo;
III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A conversão de dados referente aos cadastros imobiliário e mobiliário, possibilitando acesso a consultas e serviços por meio eletrônico e via Internet, bem como um controle mais efetivo;

V. A atração de novos investimentos econômicos.

§ 2°. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos e contribuições especificas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3°. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II. Abrir créditos adicionais até o limite de 15,00%(quinze por cento) do orçamento geral das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

III. Mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II deste artigo;

VI. Remanejar ou transferir recursos dentro de uma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II deste artigo;

VII. Contingenciar as despesas caso ocorra queda na arrecadação, tais como: suspensão de execução de obras, corte na execução de contratos de prestação de serviços, suspensão na compra de produtos, limitação de gastos com horas extras, suspensão de contratação de pessoal, sendo que tais contingenciamentos deverão acarretar o menor impacto possível nas ações de caráter social e particular nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VIII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinados no item II; e

IX. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II.

X. Abrir créditos suplementares e especiais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II:

a- por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b- os provenientes de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente

§ 1°. Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2022 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/ executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

§ 2°. As despesas com propaganda deverão respeitar os limites impostos pela Lei Eleitoral.

§ 3°. Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o **limite máximo de 3%** (três por cento) do total de sua receita, limite esse que não deverá afetar as metas fiscais previstas nesta lei, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com o inciso II, do art. 14, da LC 101/2000.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 12. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, realizando-se audiência pública;

IV. O balanço, balancetes, Atas, PPA, LDO, LOA e relatórios de execução, serão amplamente divulgados, inclusive na "Internet", na página oficial da Prefeitura, e ficará à disposição da comunidade;

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 1°. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, nos trinta dias subsequentes, de maneira proporcional, a limitação de empenho e de movimentação financeira em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante referente à limitação de empenho e à movimentação financeira que deverá efetuar, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3°. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4°. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5°. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de recursos vinculados.

§ 6°. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 7°. A limitação de empenho e de movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Orgânica do Município, Sistema AUDESP estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções e também pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos orçamentários e financeiros, expressa autorização legislativa e não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida, respeitando os limites e as vedações previstas nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 1°. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição Federal;
II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 16. Fica autorizado, nos termos do disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei 4320/64, a concessão de auxílios e subvenções às entidades relacionadas no ***Quadro Demonstrativo das Transferências ao Terceiro Setor***, desta Lei, observadas o que estabelece a Lei Federal 13.019/14 e os limites das possibilidades financeiras do Município.

§ 1°. Dependerá de autorização Legislativa a concessão de auxílios e subvenções a outras entidades.

§ 2°. Para que as entidades possam receber auxílio terão que:

I - apresentar certidão emitida junto ao respectivo conselho, nos termos do art. 4°, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal 1551/2001;
II – aplicar, em suas atividades-fim, ao menos, 80% (oitenta por cento) de sua receita;
III - existência de manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Administração Pública Municipal;
IV – apresentar certidões de regularidade fiscal emitidas pela Receita Federal quanto aos tributos e contribuições federais, pelo INSS-Instituto Nacional de Seguro Social quanto a contribuições à previdência, pela Caixa Econômica Federal referente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempos de Serviço), e da Fazenda Pública Municipal quanto aos tributos municipais;
V - outras informações e documentos previstos em regulamento.

§ 3°. As entidades que estiverem recebendo auxílio terão que, obrigatoriamente, demonstrar e identificar os gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos "Portais de Transparência" do Órgão concessor e bem assim pertencentes às entidades beneficiadas, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e regulamentado pelo Executivo.

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 18. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19. Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias, Fundação e Empresa Pública Municipal de Votorantim.

Art. 22. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

Art. 23. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de julho de 2021 – LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**
	01.02.01	Câmara Municipal
		Secretaria da Câmara
02	02.02.01	**SECRETARIA DE GOVERNO - SEG**
	02.02.08	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.02.09	Comando Geral da Guarda Municipal
	02.02.12	Departamento de Defesa Civil – Bombeiros
	02.02.13	Departamento de Comunicação
		Defesa do consumidor - Procon
02	02.03.01	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SPD**
	02.03.05	Secretaria e Dependências
	02.03.10	Departamento de Trânsito e Transporte
	02.03.11	Departamento de Fisc. E Vigilância Patrimonial
		Departamento de Infra Estrutura Urbana
02	02.05.01	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEA**
		Secretaria e Dependências
02	02.06.01	**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF**
		Secretaria e Dependências
02	02.07.01	**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJ**
		Secretaria e Dependências
02	02.08.01	**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SOURB**
	02.08.05	Secretaria e Dependências
		Departamento de Iluminação Pública e Elétrica
02	02.09.01	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**
		Secretaria e Dependências
02	02.10.01	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA**
	02.10.02	Secretaria e Dependências
	02.10.03	Manutenção de Convênios e Recursos Ext.
		Fundo municipal de Meio Ambiente
02	02.11.01	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEED**
	02.11.02	Ensino Fundamental
	02.11.05	Departamento de Ensino Infantil
	02.11.06	Ensino Profissional
	02.11.07	Ensino Especial
	02.11.08	Convênio QESE
	02.11.09	Ensino Técnico Superior
	02.11.11	Seção de Merenda Escolar
	02.11.12	Manutenção de Convênios e Recursos Externos
	02.11.13	FUNDEB – Ensino Fundamental 70%
	02.11.14	FUNDEB – Ensino Fundamental 30%
	02.11.15	FUNDEB – Supletivo 70%
	02.11.16	FUNDEB – Supletivo 30%
	02.11.17	FUNDEB – Ensino Infantil 70%
	02.11.18	FUNDEB – Ensino Infantil 30%
	02.11.19	Parcela Diferida
		Educação Geral
02	02.12.01	**SECRETARIA DE SAUDE-SESA/Fundo Municipal de Saúde**
	02.12.02	Secretaria e Dependências
	02.12.03	Manutenção de Convênios e Recursos Externos
	02.12.04	Enfrentamento ao Covid-19
	02.12.05	Emendas Impositivas do Legislativo
		Gestão Integralizada

02		**SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA – SECI/Fundo Municipal de Assistência Social**
	02.13.01	Secretaria e Dependências
	02.13.02	Fundo do Menor e Adolescente
	02.13.04	Cidadania e a Criança e Adolescente
	02.13.11	Projeto Benefício Prestação Continuada
	02.13.17	PFMC-Piso Fixo de Média Complexidade
	02.13.18	IGD- Índice Geral Descentralizado
	02.13.19	IGD - SUAS
	02.13.22	Projeto Ben. Prest. Continuada Especial
	02.13.23	PBF-Piso Básico Fixo
	02.13.24	PTMC-Piso de Trans. Média Complexidade
	02.13.27	Núcleo de Atendimento
	02.13.28	PACCA I- Piso de Alta Complexidade I- Criança/Adolescente
	02.13.29	Proteção Especial de Alta Complexidade
	02.13.30	SCFV – Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	02.13.31	Conselho Tutelar
02		**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER - SECTUR**
	02.14.01	Secretaria e Dependências
	02.14.03	Cultura Criança e Adolescente
	02.14.04	Fundo Municipal de Cultura
	02.14.05	Fundo Municipal de Fomento e Manutenção Do Auditório Municipal
	02.14.06	Museu Histórico de Votorantim
	02.14.07	Desenvolvimento e Fomento do Turismo
02		**SECRETARIA DE DESPORTO - SEDESP**
	02.15.01	Secretaria e Dependências
	02.15.03	Esportes Criança e Adolescente

03		**FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**
	03.18.01	Presidência
	03.18.02	Diretoria Administrativo Financeira
	03.18.03	Diretoria de Previdência, Saúde e Assistência
	03.18.04	Social
	03.18.05	Encargos da Fundação
	03.18.06	Assistência Médica
		Diretoria Previdência, Saúde e Assistência Social

05		**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - AGERV**
	05.20.01	Departamento Administrativo
	05.20.02	Departamento Operacional

ANEXO 3

VOTORANTIM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4°, §3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Demandas Judiciais	2.326.737,70		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.541.463,72	Utilzaçao da reserva de contingência	3.868.201,42
SUBTOTAL	**3.868.201,42**	**SUBTOTAL**	**3.868.201,42**

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Frustração de Arrecadação em 1%	3.868.201,42	Contingenciamento de despesas não obrigatórias	3.868.201,42
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**3.868.201,42**	**SUBTOTAL**	**3.868.201,42**
TOTAL	**7.736.402,84**	**TOTAL**	**7.736.402,84**

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
2022

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		FONTE DE RECURSOS						
RECEITAS		01	02	04	05	06	07	TOTAL
1100000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.436.858,30	-	-	-	-	-	131.436.858,30
1200000000000	Contribuições	4.878.865,24	-	-	-	-	-	4.878.865,24
1300000000000	Receita Patrimonial	518.800,88	54.955,50	-	97.590,55	6.502,40	549,82	678.399,15
1600000000000	Receitas de Serviços	13.755,39	-	-	-	-	-	13.755,39
1700000000000	Transferências Correntes	164.748.829,82	69.102.511,97	-	47.468.499,35	8.540,31	-	281.328.381,46
1900000000000	Outras Receitas Correntes	3.027.003,97	-	-	-	15.042,71	-	3.042.046,67
2100000000000	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	4.680.631,22	4.680.631,22
2200000000000	Alienação de Bens	33.848,00	-	-	-	-	-	33.848,00
2400000000000	Transferências de Capital	-	4.636.922,72	-	2.323.755,64	-	-	6.960.678,36
7200000000000	Contribuições - Intra OFSS	-	-	-	-	-	-	-
7600000000000	Receita de serviços - Intra OFSS	191.423,23	-	-	-	-	-	191.423,23
1700000000000	Deducoes FUNDEB	-28.655.842,17	-	-	-	-	-	-28.655.842,17
TOTAL		276.193.542,66	73.794.390,19	-	49.889.845,54	30.085,42	4.681.181,04	404.589.044,85

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		FONTE DE RECURSOS						
RECEITAS		01	02	04	05	06	07	TOTAL
1100000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	1.680.853,66	-	-	-	1.680.853,66
1200000000000	Contribuições	-	-	16.217.190,14	-	-	-	16.217.190,14
1300000000000	Receita Patrimonial	-	-	18.395,25	-	-	-	18.395,25
1600000000000	Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	
1700000000000	Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1900000000000	Outras Receitas Correntes	-	-	11.485.294,53	-	-	-	11.485.294,53
2100000000000	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2200000000000	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2400000000000	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2900000000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
7200000000000	Contribuições - Intra OFSS	-	-	32.525.926,00	-	-	-	32.525.926,00
7900000000000	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	6.584,76	-	5.407.103,60	-	-	-	5.413.688,36
9000000000000	Deducoes FUNDEB	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL		6.584,76	-	67.334.763,18	-	-	-	67.341.347,94

TOTAL GERAL		FONTE DE RECURSOS						
RECEITAS		01	02	04	05	06	07	TOTAL
1100000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.436.858,30	-	1.680.853,66	-	-	-	133.117.711,97
1200000000000	Contribuições	4.878.865,24	-	16.217.190,14	-	-	-	21.096.055,38
1300000000000	Receita Patrimonial	518.800,88	54.955,50	18.395,25	97.590,55	6.502,40	549,82	696.794,40
1600000000000	Receitas de Serviços	13.755,39	-	-	-	-	-	13.755,39
1700000000000	Transferências Correntes	164.748.829,82	69.102.511,97	-	47.468.499,35	8.540,31	-	281.328.381,46
1900000000000	Outras Receitas Correntes	3.027.003,97	-	11.485.294,53	-	15.042,71	-	14.527.341,20
2100000000000	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	4.680.631,22	4.680.631,22
2200000000000	Alienação de Bens	33.848,00	-	-	-	-	-	33.848,00
2400000000000	Transferências de Capital	-	4.636.922,72	-	2.323.755,64	-	-	6.960.678,36
2900000000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
7200000000000	Contribuições - Intra OFSS	-	-	32.525.926,00	-	-	-	32.525.926,00
7600000000000	Receita de serviços - Intra OFSS	191.423,23						191.423,23
7900000000000	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	6.584,76	-	5.407.103,60	-	-	-	5.413.688,36
9000000000000	Deducoes FUNDEB	-28.655.842,17	-	-	-	-	-	-28.655.842,17
TOTAL		276.200.127,42	73.794.390,19	67.334.763,18	49.889.845,54	30.085,42	4.681.181,04	471.930.392,79

DISCRIMINAÇÃO DAS FONTE DE RECURSOS:

01 - TESOURO
02 - TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05 - TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ANEXO 4

VOTORANTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, ART. 4°, §1°)

ESPECIFICAÇÃO			2022			
	REALIZADO 2020	PROJETADO 2021	VALOR CORRENTE (A)	VALOR Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100
RECEITA TOTAL	402.879.491,98	421.089.645,02	441.344.056,94	421.089.645,02	0,0056%	170,27%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	392.472.311,51	410.212.059,99	429.943.260,08	410.212.059,99	0,0055%	165,87%
DESPESA TOTAL	356.097.293,63	372.192.891,30	390.095.369,37	372.192.891,30	0,0050%	150,50%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	371.117.830,25	387.892.356,18	406.549.978,51	387.892.356,18	0,0052%	156,85%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	21.354.481,26	22.319.703,81	23.393.281,57	22.319.703,81	0,0003%	9,03%
RESULTADO NOMINAL	46.782.198,35	48.896.753,72	51.248.687,57	48.896.753,72	0,0007%	19,77%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	21.421.808,97	20.453.543,20	20.054.596,84	19.430.866,04	0,0003%	7,74%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	- 22.307.938,22	- 23.316.257,03	- 23.215.880,54	- 22.150.444,18	-0,0003%	-8,96%

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024			
	VALOR CORRENTE (B)	VALOR Constante	% PIB (B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR Constante	% PIB (C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
RECEITA TOTAL	463.411.259,79	442.144.127,27	0,0058%	170,27%	486.581.822,78	464.251.333,63	0,0059%	170,27%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	451.440.423,08	430.722.662,99	0,0056%	165,87%	474.012.444,23	452.258.796,14	0,0057%	165,87%
DESPESA TOTAL	409.600.137,84	390.802.535,87	0,0051%	150,50%	430.080.144,73	410.342.662,66	0,0052%	150,50%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	426.877.477,43	407.286.973,99	0,0053%	156,85%	448.221.351,31	427.651.322,69	0,0054%	156,85%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	24.562.945,64	23.435.689,00	0,0003%	9,03%	25.791.092,93	24.607.473,45	0,0003%	9,03%
RESULTADO NOMINAL	53.811.121,95	51.341.591,40	0,0007%	19,77%	56.501.678,04	53.908.670,97	0,0007%	19,77%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	19.382.288,88	18.459.322,74	0,0002%	7,12%	18.413.174,44	17.536.356,61	0,0002%	6,44%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	- 21.545.847,80	- 21.042.921,97	-0,0003%	-7,92%	- 20.990.314,66	- 19.990.775,87	-0,0003%	-7,35%

ANEXO 5

VOTORANTIM - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - META PREVISTA	% PIB	% RCL	II - META REALIZADA	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO (II-I)	
							VALOR	%
RECEITA TOTAL	436.484.144,97	0,0059%	108,63%	411.589.416,46	0,0056%	104,87%	- 24.894.728,51	-0,0570
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	416.168.445,06	0,0056%	103,58%	401.182.235,99	0,0054%	102,22%	- 14.986.209,07	-0,0360
DESPESA TOTAL	403.976.830,25	0,0055%	100,54%	376.344.499,32	0,0051%	95,89%	- 27.632.330,93	-0,0684
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	275.413.200,88	0,0037%	68,55%	354.558.563,57	0,0048%	90,34%	79.145.362,69	0,2874
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	140.755.244,18	0,0019%	35,03%	46.623.672,42	0,0006%	11,88%	- 94.131.571,76	-0,6688
RESULTADO NOMINAL	32.507.314,72	0,0004%	8,09%	35.244.917,14	0,0005%	8,98%	2.737.602,42	0,0842
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.064.463,24	0,0003%	5,49%	21.421.808,97	0,0003%	5,46%	- 642.654,27	-0,0291
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	- 23.088.716,06	-0,0003%	-5,75%	- 22.307.938,22	-0,0003%	-5,68%	780.777,84	-0,0338

ANEXO 6

VOTORANTIM - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	398.585.720,00	435.855.460,00	9,35%	451.104.066,00	3,50%	471.930.392,79	4,62%	495.556.997,85	5,01%	520.334.847,74	5,00%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	370.827.820,00	413.502.957,00	11,51%	430.000.163,00	3,99%	462.491.784,93	7,56%	485.645.857,89	5,01%	509.928.150,79	5,00%
DESPESA TOTAL	394.115.720,00	431.013.186,00	9,36%	459.488.624,00	6,61%	462.491.784,93	0,65%	485.645.857,89	5,01%	509.928.150,79	5,00%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	394.267.720,00	431.837.460,00	9,53%	447.094.066,00	3,53%	453.241.949,24	1,38%	475.932.940,74	5,01%	499.729.587,77	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	- 23.439.900,00	- 18.334.503,00	-21,78%	- 17.093.903,00	-6,77%	9.249.835,70	-154,11%	9.712.917,16	5,01%	10.198.563,02	5,00%
RESULTADO NOMINAL	4.470.000,00	4.842.274,00	8,33%	- 8.384.558,00	-273,15%	9.438.607,86	-212,57%	9.911.139,96	5,01%	10.406.696,95	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	20.051.000,00	21.421.808,97	6,84%	25.703.396,00	19,99%	23.133.056,40	-10,00%	20.819.750,76	-10,00%	18.737.775,68	-10,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	- 20.523.303,16	- 22.307.938,22	8,70%	- 24.984.890,81	12,00%	- 22.486.401,73	-10,00%	- 20.237.761,56	-10,00%	- 18.213.985,40	-10,00%

ANEXO 7

VOTORANTIM - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2019	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	90.321.422,00	90.321.422,00	0%	90.321.422,00	0%
RESERVAS					
RESULTADO ACUMULADO	367.346.418,43	405.936.317,09	10,51%	417.266.310,13	2,79%
TOTAL	**457.667.840,43**	**496.257.739,09**	**8,43%**	**507.587.732,13**	**2,28%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2019	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-		-	
RESERVAS					
RESULTADO ACUMULADO	- 815.051.814,48	- 633.104.353,00	22,32%	- 984.132.848,71	-55,45%
TOTAL	**- 815.051.814,48**	**- 633.104.353,00**	**-22,32%**	**- 984.132.848,71**	**-55,45%**

ANEXO 8

VOTORANTIM - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
(I) RECEITAS DE CAPITAL	9.219.587,78	6.768.269,79	10.407.180,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	584.969,14	2.199.726,92	4.066.215,97
ALIENAÇÃO DE BENS	374.618,14	824.448,88	293.997,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.260.000,50	3.744.093,99	6.046.966,78

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2018	2019	2020
(II) DESPESAS DE CAPITAL	11.359.104,58	12.021.143,28	21.254.461,91
INVESTIMENTOS	10.415.958,46	10.349.646,83	19.523.706,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	943.146,12	1.671.496,45	1.730.755,36

SALDO FINANCEIRO (II - I)	**- 2.139.516,80**	**- 5.252.873,49**	**- 10.847.281,44**

Prefeitura Municipal de Votorantim - Relação de Entidades 3º Setor - 2022

ANEXO 11

Unidade Gestora: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEED

Nº	Tipo de Contratação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	Convênio	04.382.672/0001-60	FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
02	Termo de Colaboração	04.605.411/0001-61	AMDE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES
03	Termo de Colaboração	67.364.828/0001-08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTORANTIM-APAE
08	Termo de Colaboração	50.822.410/0001-96	CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO
09	Termo de Colaboração	71.868.962/0001-05	LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE

Unidade Gestora: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SESA

Nº	Tipo de Contratação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	Contrato de Gestão	01.729.156/0001-70	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM - ADV VIVA LEGAL
2	Contrato de Gestão	09.627.870/0001-60	INSTITUTO MORIAH
3	Contrato de Gestão	13.698.849/0001-22	NAEP – NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL

Unidade Gestora: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Rendas - SECI

Nº	Tipo de Contratação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	Convênio	01.729.156/0001-70	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM - ADV VIVA LEGAL
2	Convênio	11.351.310/0001-77	ASSOCIAÇÃO LUGAR DE AMOR E RESTAURAÇÃO - LUAR
3	Convênio	02.048.717/0001-39	CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM
4	Convênio	01.496.217/0001-05	CENTRO COMUNITÁRIO PADRE LUIZ SCROSOPPI
5	Convênio	13.698.849/0001-22	NAEP – NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL
6	Termo de Colaboração	67.364.828/0001-08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTORANTIM-APAE
7	Termo de Colaboração	60.110.863/0001-43	ASSOCIAÇÃO FISSURADOS LABIO PALATAIS DE SOROCABA REGIAO
8	Termo de Colaboração	11.351.310/0001-77	ASSOCIAÇÃO LUGAR DE AMOR E RESTAURAÇÃO - LUAR
9	Termo de Colaboração	01.944.279/0001-24	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER - CIM
10	Termo de Colaboração	71.558.647/0001-81	INTEGRAR INSTIT.TERAPEUTICA GRUPOS HABILIT.REABILITACAO
11	Termo de Colaboração	13.698.849/0001-22	NAEP – NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL

ANEXO 9

VOTORANTIM-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art 4º, § 2º , inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	**63.174.490,85**	**72.664.981,74**	**57.025.367,65**
Receita de Contribuições dos Segurados	12.942.283,79	13.499.647,18	14.088.398,43
Civil	12.942.283,79	13.499.647,18	14.088.398,43
Ativo	12.282.738,69	12.706.759,84	13.164.553,14
Inativo	659.545,10	792.887,34	923.845,29
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	26.829.686,03	29.927.748,16	28.256.325,60
Civil	26.829.686,03	29.927.748,16	28.256.325,60
Ativo	25.337.575,49	27.982.001,73	26.336.339,64
Inativo	1.492.110,54	1.945.746,43	1.919.985,96
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patromonial	8.882.700,75	11.588.228,56	5.949,74
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	8.882.700,75	11.588.228,56	5.949,74
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	14.519.820,28	17.649.357,84	14.674.693,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.502.001,25	1.509.782,26	4.170.177,69
Aportes Periódicos para Amotização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	13.017.819,03	16.139.575,58	10.504.516,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**63.174.490,85**	**72.664.981,74**	**57.025.367,65**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XLV) [2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

ANEXO 9

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art 4º, § 2º , inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patromonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patronais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	14.112.562,37	16.305.794,63	1.469.137,56
Despesas Correntes	13.826.639,77	16.268.152,53	1.464.137,65
Despesas de Capital	285.902,60	37.642,10	4.999,91
PREVIDÊNCIA (VI)	45.898.758,48	52.214.314,49	57.935.452,85
Benefícios - Civil	45.898.758,48	52.214.314,49	57.451.591,53
Aposentadorias	39.494.440,80	41.794.776,47	46.702.972,63
Pensões	6.023.792,44	6.522.862,40	7.363.939,15
Outros Benefícios Previdenciários	3.380.525,24	3.896.675,62	3.384.679,75
Benefícios - Militar			483.861,32
Reformas			483.861,32
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**60.011.320,85**	**68.520.109,12**	**59.404.590,41**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) [2]	**3.163.170,00**	**4.144.872,62**	**- 2.379.222,76**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR		58.000.000,00	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR		1.354.000,00	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS DE DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	236,58	900,07	-
Investimentos e Aplicações	63.220.103,73	66.374.664,73	57.099.298,26
Outros Bens e Direitos	4.624.988,27	72.802,90	-

ANEXO 10

VOTORANTIM-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art 4º, § 2º , inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c= a -b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior + c)
2021	39.806.966,10	57.706.220,43	- 17.899.254,33	40.764.891,97
2022	37.592.474,38	56.791.062,58	- 19.198.588,20	21.566.303,76
2023	35.534.360,92	55.601.545,99	- 20.067.185,07	1.499.118,70
2024	**33.393.137,20**	**55.189.995,77**	**- 21.796.858,57**	**- 20.297.739,88**
2025	31.250.493,68	55.154.234,28	- 23.903.740,60	**- 44.201.480,48**
2026	28.863.866,16	56.272.366,47	- 27.408.500,31	**- 71.609.980,80**
2027	26.478.213,47	58.071.035,49	- 31.592.822,02	**- 103.202.802,82**
2028	24.424.168,44	58.617.641,33	- 34.193.472,89	**- 137.396.275,71**
2029	22.648.437,93	57.980.945,92	- 35.332.507,99	**- 172.728.783,69**
2030	20.803.716,48	57.864.236,78	- 37.060.520,30	**- 209.789.304,00**
2031	19.168.139,67	57.242.786,03	- 38.074.646,36	**- 247.863.950,35**
2032	17.727.379,41	55.998.815,83	- 38.271.436,42	**- 286.135.386,77**
2033	16.441.072,94	54.005.815,19	- 37.564.742,25	**- 323.700.129,02**
2034	15.181.435,08	52.200.029,24	- 37.018.594,16	**- 360.718.723,19**
2035	13.983.630,65	49.928.340,20	- 35.944.709,55	**- 396.663.432,74**
2036	12.729.218,73	48.382.794,57	- 35.653.575,84	**- 432.317.008,58**
2037	11.728.551,52	45.777.145,41	- 34.048.593,89	**- 466.365.602,47**
2038	10.792.205,09	43.686.475,42	- 32.894.270,33	**- 499.259.872,81**
2039	9.789.655,36	41.354.586,47	- 31.564.931,11	**- 530.824.803,92**
2040	8.789.483,29	39.422.046,57	- 30.632.563,28	**- 561.457.367,21**
2041	7.749.538,74	37.606.954,22	- 29.857.415,48	**- 591.314.782,69**
2042	6.927.180,27	35.739.343,03	- 28.812.162,76	**- 620.126.945,45**
2043	6.121.927,31	33.327.232,77	- 27.205.305,46	**- 647.332.250,91**
2044	5.399.422,30	30.893.858,79	- 25.494.436,49	**- 672.826.687,40**
2045	4.772.107,28	28.686.612,40	- 23.914.505,12	**- 696.741.192,52**
2046	4.148.548,34	26.392.233,83	- 22.243.685,49	**- 718.984.878,01**
2047	3.616.975,51	24.272.524,00	- 20.655.548,49	**- 739.640.426,50**
2048	3.139.492,35	21.942.752,48	- 18.803.260,13	**- 758.443.686,64**
2049	2.737.882,35	19.934.678,32	- 17.196.795,97	**- 775.640.482,60**
2050	2.332.268,36	18.014.408,75	- 15.682.140,39	**- 791.322.622,99**
2051	2.026.776,84	16.188.890,05	- 14.162.113,21	**- 805.484.736,20**
2052	1.750.792,37	14.284.713,35	- 12.533.920,98	**- 818.018.657,18**
2053	1.504.847,57	12.535.721,28	- 11.030.873,71	**- 829.049.530,90**
2054	1.300.788,00	11.097.059,20	- 9.796.271,20	**- 838.845.802,11**
2055	1.101.368,28	9.792.558,61	- 8.691.190,33	**- 847.536.992,43**
2056	947.728,51	8.667.556,09	- 7.719.827,58	**- 855.256.820,01**

2057	837.365,70	7.695.778,33	- 6.858.412,63	- **862.115.232,64**
2058	737.562,67	6.804.434,81	- 6.066.872,14	- **868.182.104,79**
2059	641.896,48	5.908.994,45	- 5.267.097,97	- **873.449.202,76**
2060	561.001,13	5.128.981,77	- 4.567.980,64	- **878.017.183,40**
2061	480.242,13	4.401.927,71	- 3.921.685,58	- **881.938.868,98**
2062	407.306,01	3.741.812,09	- 3.334.506,08	- **885.273.375,05**
2063	335.418,24	3.106.876,95	- 2.771.458,71	- **888.044.833,76**
2064	280.075,89	2.580.741,36	- 2.300.665,47	- **890.345.499,23**
2065	230.405,71	2.113.851,85	- 1.883.446,14	- **892.228.945,37**
2066	193.381,56	1.758.270,07	- 1.564.888,51	- **893.793.833,88**
2067	161.946,50	1.445.975,41	- 1.284.028,91	- **895.077.862,79**
2068	125.890,61	1.103.913,39	- 978.022,78	- **896.055.885,58**
2069	101.560,30	860.523,05	- 758.962,75	- **896.814.848,33**
2070	81.801,76	680.394,46	- 598.592,70	- **897.413.441,02**
2071	67.141,62	533.590,24	- 466.448,62	- **897.879.889,64**
2072	57.345,01	441.047,81	- 383.702,80	- **898.263.592,44**
2073	46.819,88	344.123,15	- 297.303,27	- **898.560.895,71**
2074	38.297,89	266.186,60	- 227.888,71	- **898.788.784,42**
2075	32.869,59	214.920,27	- 182.050,68	- **898.970.835,10**
2076	29.568,72	186.011,91	- 156.443,19	- **899.127.278,29**
2077	24.575,87	153.597,54	- 129.021,67	- **899.256.299,96**
2078	17.995,04	111.605,30	- 93.610,26	- **899.349.910,22**
2079	16.054,21	94.603,05	- 78.548,84	- **899.428.459,06**
2080	14.444,78	81.053,89	- 66.609,11	- **899.495.068,16**
2081	13.305,77	72.504,24	- 59.198,47	- **899.554.266,63**
2082	12.306,38	65.293,78	- 52.987,40	- **899.607.254,03**
2083	11.523,25	60.294,67	- 48.771,42	- **899.656.025,46**
2084	10.692,46	54.571,00	- 43.878,54	- **899.699.904,00**
2085	10.003,25	50.247,24	- 40.243,99	- **899.740.147,99**
2086	9.364,03	46.304,77	- 36.940,74	- **899.777.088,72**
2087	8.851,31	43.594,39	- 34.743,08	- **899.811.831,80**
2088	8.187,26	39.045,29	- 30.858,03	- **899.842.689,83**
2089	7.696,96	36.292,80	- 28.595,84	- **899.871.285,67**
2090	7.296,65	34.405,23	- 27.108,58	- **899.898.394,25**
2091	6.867,09	32.056,33	- 25.189,24	- **899.923.583,49**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art 4º, § 2º , inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c= a -b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior + c)**
2092	1.186,88	6.367,47	- 5.180,59	- **899.928.764,07**
2093	134,91	1.500,71	- 1.365,80	- **899.930.129,86**
2094	127,94	1.423,15	- 1.295,21	- **899.931.425,07**
2095	121,30	1.349,24	- 1.227,94	- **899.932.653,02**

Nota: Fonte Anexo II do Estudo Atuarial - data base 31/12/2020